

NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 04/2024
PROCESSO SEI Nº 0011100014.000223/2024-18

**REALINHAMENTO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA
REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE
STPP/RMR - 2024**

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica apresenta as análises realizadas pela ARPE sobre o processo de **Realinhamento Tarifário de 2024 do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR)**, conforme Decisão do CSTM registrada na **Resolução Nº 001/2024**, que consta no **Processo SEI nº 0011100014.000223/2024-18**, de 25 de janeiro de 2024.

2. SOLICITAÇÃO DO CSTM

O Processo Tarifário de 2024 teve início na Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Semobi/Gabinete em 25 de janeiro de 2024 e enviado a Arpe em 08 de fevereiro de 2024, por meio do **Ofício Circular nº 001/2024/CSTM**, de 25 de janeiro de 2024, tendo como assunto a **Convocação dos conselheiros para participação na 14ª Reunião Extraordinária do CSTM (Conselho Superior de Transporte Metropolitano)** a ser realizada em 09 de fevereiro de 2024. Esta reunião foi adiada para 22 de fevereiro de 2024, conforme o **Ofício Circular nº 02/2024/CSTM**.

O CSTM, por meio da **Resolução Nº 001/2024**, com base na proposição do CTM, aprovou na 40ª Reunião Ordinária a instituição do Bilhete Único, tendo como valor a tarifa de R\$ 4,1080, e a extinção do Anel Tarifário A e B, decisão que entrará em vigor a partir da **zero hora do dia 03 de março de 2024**. Não houve alterações nos valores das tarifas do Anel G do Serviço Convencional, e dos Serviços Opcional e Especial.

No item VII da Resolução CSTM nº 001/2024, encontra-se formalizada a demanda do CSTM para a ARPE, conforme a seguir transcreto.

VII - Determinar ao CTM que seja encaminhado expediente à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, solicitando cálculo para arredondamento dos valores a serem cobrados para os serviços relacionados no ANEXO I, bem como homologação desses valores; (grifou-se)

No Anexo I da referida **Resolução CSTM nº 001/2024** estão registradas as alterações da participação da demanda e da tarifa média decorrentes da decisão do Conselho Superior, da seguinte forma:

TARIFAS SERVIÇO CONVENCIONAL

ANEL TARIFÁRIO	TARIFA 2022	TARIFA ATUAL	PARTICIPAÇÃO DA DEMANDA (%)
Bilhete Único	-----	4,1080	98,89%
A	4,1080	Extinto	-
B	5,6159	Extinto	-

G	2,6962	2,6962	1,11%
TARIFA MÉDIA	4,2914	4,0923	
REAJUSTE MÉDIO	0%		

Registra-se que a proposta do Consórcio de Transportes Metropolitana (CTM) foi inserida no processo por meio do **Estudo Técnico para Subsidiar o CSTM na Recomposição Tarifária - 2024**, de 05 de fevereiro de 2024, contendo a **Planilha de Recomposição Tarifária 2024**, elaborado pela Gerência de Contratos de Concessão.

3. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA DO STPP/RMR - 2024

O Estudo Técnico elaborado pela Gerência de Contratos de Concessão do CTM demonstrou que a revisão dos custos, conforme metodologia adotada, considerando-se os efeitos da queda de demanda de passageiros pagantes em conjunto com o aumento dos serviços ofertados.

De acordo com os estudos do CTM a tarifa técnica calculada para 2024 deveria ser recomposta no percentual de 23,03%, na hipótese do repasse integral dos custos aos usuários do sistema, conforme a seguir.

ANEL TARIFÁRIO	TARIFA 2022	TARIFA 2024
A	4,1080	5,0541
B	5,6159	6,9092
G	2,6962	3,3171

O Estudo Tarifário do CTM menciona que o Governo propõe não reajustar o valor das tarifas das linhas convencionais, e com relação às linhas não convencionais menciona discuti-las após um estudo mais detalhado dos custos do sistema. E destaca que a proposta é de unificar o anel A e o anel B em uma tarifa única.

A integração temporal permanece em duas horas, limitada a cinco embarques nesse período.

4. CONTEXTO LEGAL E REGULAMENTAR

A Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), criada em janeiro de 2000 pela Lei nº 11.742, tem as suas atribuições, objetivos e competências atualmente definidos na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial a Lei nº 13.461, de 09 de junho de 2008. Tais instrumentos legais estabelecem a regulação dos sistemas de transporte público de passageiros dentre as competências da ARPE.

A Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007 criou o Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) e autorizou a criação do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM), nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Conforme determinam os artigos 2º e 3º da Lei nº 13.235/2007, a **regulação tarifária do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) passa a ser exercida pelo CSTM**.

A Lei Estadual nº 13.461, de 09 de junho de 2008, inseriu o CSTM na estrutura organizacional da ARPE, porém definiu o Diretor Presidente da Agência como um dos seus membros (§ 1º do inc. IX do art. 13-A).

Posteriormente, pela Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 15.190, de 12 de dezembro de 2013, o STPP/RMR foi reorganizado e disciplinado, **reafirmando o CSTM como regulador econômico-tarifário do Sistema**, conforme transcrito a seguir.

Art. 8º Compete ao CSTM, considerados dotações orçamentárias dos entes consorciados em favor do CTM e eventuais subsídios tarifários instituídos por quaisquer dos entes consorciados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fixar, a partir de proposta do CTM fundada nos custos e no número estimado de usuários pagantes do STPP/RMR pagantes, as tarifas a serem cobradas. (NR)

Parágrafo único. Os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários devem custear e suportar, já consideradas dotações orçamentárias e subsídios tarifários referidos no caput, as seguintes despesas: (NR)

[...]

Art. 9º As diretrizes da política tarifária do STPP/RMR são:

I - os valores tarifários no STPP/RMR devem ser estabelecidos pelo CTM, objetivando permitir subsídios entre as diversas linhas, criar serviços sociais e estabelecer a modicidade das tarifas;

II - no STPP/RMR poderá existir mais de um valor tarifário visando aos mesmos objetivos descritos no inciso anterior. (grifou-se)

A participação da ARPE consta no, no Capítulo VII - Da Política e Estrutura Tarifária, e no Capítulo XI - Tarifação do **Manual de Operações do CTM**, nos seguintes termos:

[Regulamento do STPP/RMR]

Capítulo VII - Da Política e Estrutura Tarifária

Art. 60. As tarifas cobradas aos usuários para a utilização dos serviços do STPP/RMR são definidas pelo Conselho Superior de Transporte metropolitano - CSTM e homologadas pela ARPE, com base em proposta elaborada pelo CTM, em função dos custos do STPP/RMR e do número de passageiros pagantes, conforme o disposto neste Regulamento, no Manual de Operação do STPP/RMR e em normas complementares específicas sobre o assunto. (grifou-se)

[Manual de Operações do CTM]

Capítulo XI - Tarifação

2- As tarifas pagas pelos usuários do STPP/RMR, como remuneração pelos serviços oferecidos, são determinadas a partir de Estudo Técnico apresentado pelo CTM ao Conselho Superior de Transporte metropolitano - CSTM e, após sua aprovação, são enviadas à Agência de Regulação de

5. PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA ARPE

Realizou-se o Realinhamento da Tarifa Média do STPP/RMR decorrente da criação de Bilhete Único e da extinção dos Anéis Tarifários A e B, conforme Resolução CSTM nº 001/2024.

Cabe registrar que o último processo tarifário do STPP/RMR ocorreu para vigência a partir de 13 de fevereiro de 2022, no percentual de realinhamento médio equivalente a 9,69% (nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), com base nos custos operacionais do setor, conforme Resolução CSTM nº 001/2022, de 11 de fevereiro de 2022; e Resolução ARPE nº 207, 11 de fevereiro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Estado em 12 de fevereiro de 2022.

É importante ressaltar que não há explícita previsão legal ou regulamentar para realização de análise técnica desta Agência sobre os estudos elaborados no âmbito dos processos tarifários do STPP/RMR, competindo-lhe, conforme regulamento, proceder à homologação dos valores tarifários **decorrentes da decisão do CSTM**, devidamente registrada em Resolução.

Assim, para atender à Resolução CSTM nº 001/2024 foram realizados pela Arpe os seguintes procedimentos:

- a) adoção dos percentuais de Participação de Passageiro Equivalente (PPE) de 2024 apresentados no Estudo Técnico do CTM;
- b) aplicação desses percentuais (PPE-2024) para atualização da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional;
- c) alteração na tabela tarifária do Serviço Convencional com a exclusão das tarifas dos anéis tarifários A e B e a inserção da tarifa do Bilhete Único;
- d) atualização da Tarifa Média Exata do Serviço Convencional aplicando-se os percentuais do PPE-2024 na obtenção da tarifa média atual;

Ressalta-se que para os Serviços Especial e Opcional não houve alterações nas Tarifas definidas em 2022, as quais serão objeto de deliberação posterior do CSTM, conforme determina o inciso VIII da Resolução CSTM nº 001/2024.

6. TARIFAS DO SERVIÇO CONVENCIONAL

Verificou-se que foram alterados os percentuais de 2024 referentes à **Participação de Passageiro Equivalente (PPE) por Anel**, conforme Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Participação de Passageiro Equivalente 2024

ANEL	PPE 2024 (%)
-------------	---------------------

ANEL	PPE 2024 (%)
A	90,67
B	8,22
G	1,11

Tendo em vista a alteração dos percentuais do PPE por Anel em 2024 calculou-se a Tarifa Média Exata de Referência no valor de **R\$ 4,2163**. Assim, considerando a decisão de instituir o Bilhete Único, no valor de R\$ 4,1080, e de extinguir os Anéis Tarifários A e B, obteve-se novo valor da Tarifa Média Exata de Referência de **R\$ 4,0923**, conforme demonstrado no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Tarifa Recomposta por Anel com Arredondamento 2024 - ARPE

ANEL	PPE 2024 (%)	TARIFA ATUAL (R\$)	TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)	PPE 2024 (%)	TARIFA 2024 (R\$)	TARIFA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)
Bilhete Único	-	-	-	98,89	4,10	4,1080
A	90,67	4,10	4,1080	-	-	-
B	8,22	5,60	5,6159	-	-	-
G	1,11	2,70	2,6962	1,11	2,70	2,6962
TARIFA MÉDIA EXATA (R\$)		4,2163		-	-	4,0923

Ressalta-se que a tarifa exata para cada anel tarifário deverá ser referência para o próximo procedimento tarifário, visando, continuamente, compensar os efeitos dos arredondamentos.

O Realinhamento da Tarifa Média do Serviço Convencional resultou no **percentual negativo de -2,94%**, conforme demonstrado no Quadro 3 a seguir.

Quadro 3 - Realinhamento da Tarifa Média Serviço Convencional - 2024

TARIFA MÉDIA EXATA DE REFERÊNCIA (R\$)	TARIFA MÉDIA EXATA RECOMPOSTA (R\$)	VARIAÇÃO RESULTANTE (%)
4,2163	4,0923	-2,94

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à legislação e normativos pertinentes ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), observou-se que a decisão do Conselho Superior de Transportes Metropolitanos (CSTM), registrada na Resolução nº 001/2024, com a adoção do bilhete único resultou no percentual negativo de **-2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**, considerando a Tarifa Média de Referência de **R\$ 4,0923**.

Assim, diante da referida decisão foram obtidas as seguintes tarifas do Serviço Convencional:

ANEL	TARIFA ATUAL (R\$)		TARIFA RECOMPOSTA (R\$)	
	REFERÊNCIA	ARREDONDADA	EXATA	ARREDONDADA
Bilhete Único	-	-	4,1080	4,10
A	4,1080	4,10	-	-
B	5,6159	5,60	-	-
G	2,6962	2,70	2,6962	2,70

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

Sheila Messias da Silva

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias

Analista de Regulação, Matrícula 341-7

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Amanda de Araújo Farias**, em 29/02/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Messias da Silva**, em 29/02/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **47258524** e o código CRC **968197C6**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020, Telefone: